



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 579, de 2010**

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Dep. DANILO FORTE

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ANTHONY GAROTINHO**

Embora reconheça o trabalho empreendido pelos relatores da matéria não posso furtar-me a uma observação importante: todo ato legal de concessão de benefícios tributários deve apresentar os critérios utilizados para escolha dessa forma de financiamento da política pública, bem como as metas e os resultados pretendidos com a instituição do benefício. A explicitação da estimativa da relação custo-benefício, dos resultados e das metas pretendidas é fundamental para a posterior avaliação dos resultados obtidos com o benefício tributário. Dessa forma, viabilizam-se o controle e a transparência desse mecanismo indireto de financiamento de políticas públicas, cujo valor total de isenções em território nacional projetado para 2011 alcança, aproximadamente, R\$116 bilhões.

Ouvindo a opinião da assessoria técnica do Tribunal de Contas da União –TCU, sugiro a inserção dos parágrafos 2º e 3º no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 579, de 2010 com a seguinte redação:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

*§2º - Para fins de cumprimento desta Lei, o Distrito Federal e os Municípios concedentes da isenção de que trata o caput deverão apresentar demonstrativo da estimativa da relação custo-benefício, os objetivos e as metas pretendidas, considerando as repercussões para o equilíbrio fiscal, a receita corrente líquida e o cumprimento dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, e os níveis de investimento e empregos*

*§3º Para fins de cumprimento desta Lei, os beneficiados pela isenção de que trata o caput deverão apresentar demonstrativo do cumprimento das metas e dos níveis de investimento e empregos propostos e efetivamente alcançados.*

Este é o meu voto.

Sala de sessões, 9 de junho de 2011.

**Deputado Federal ANTHONY GAROTINHO**